

Proc. TC-043.280/2018-8
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em decorrência de determinação do TCU frente a defeitos construtivos verificados em casas construídas por meio do programa Minha Casa Minha Vida.

De acordo com inspeção realizada por técnicos dessa Corte de Contas, havia nas casas em questão falhas nos revestimentos das paredes, pintura sem homogeneidade, portas enferrujando e emperradas, entupimento de fossas e sumidouros, circuitos elétricos mal configurados, instalações hidráulicas e sanitárias aparentes, entre outros defeitos.

O auditor encarregado da instrução examinou os argumentos de defesa do Banco Bonsucesso e concluiu pelo acolhimento, propondo o julgamento pela regularidade das contas. Para ele, os defeitos da obra em tela não tornaram as casas inúteis, que foram ocupadas e vem sendo usadas regularmente. Os defeitos em tela se limitam, segundo a argumentação do auditor, a afetar o conforto oferecido pela construção, mas não sua habitabilidade. De qualquer maneira, examinando os baixos custos das obras – que possibilitou a ampliação do atendimento –, conclui-se, segundo ele, que a qualidade apresentada foi compatível.

O diretor da unidade técnica, acompanhado pelo secretário, discordou desse encaminhamento e propõe a irregularidade das contas do referido banco e respectivos dirigentes, a condenação em débito pelo valor integral das obras e a aplicação de multa.

Com as devidas vênias do titular da unidade técnica, apóio a proposta do auditor encarregado da instrução, que examinou detidamente os defeitos construtivos acima referidos e demonstrou de maneira consistente não constituírem motivo para que as construções sejam consideradas inabitáveis ou insalubres. Não vou até o ponto de concluir que não há dano, mas tão somente de concluir que, se houver, seguramente não alcança o montante total empregado no objeto em referência.

A posição de discordância do diretor e do secretário se sustenta, essencialmente, em argumento defendido em parecer proferido pelo representante deste MP/TCU que atuou em processo no qual se discutia questão análoga. Segundo esse parecer, incide sobre o programa Minha

Casa Minha Vida cláusula segundo a qual as obras somente podem ser aceitas perfeitamente executadas. Qualquer defeito importa a devolução total dos recursos. Essa exigência foi, por isso, apelidada de “cláusula do tudo ou nada”.

Vê-se, então, que a importância é requerida do Banco Bonsucesso não porque seja expressão de algum dano, mas por constituir direito decorrente de obrigação assumida entre as partes. Ocorre, porém, que a tomada de contas especial se destina exclusivamente à reparação de danos ao erário, e não à satisfação de uma pretensão eventualmente resistida. O TCU seria instância competente para discutir a questão vertida neste processo apenas na hipótese de que se pretendesse a reparação da diferença entre o que foi pago e o que foi adequadamente executado. Como não se trata disso e nem há elementos nos autos para essa apuração, além de haver dúvida consistente sobre a efetiva ocorrência de dano, considero adequada a proposta do auditor que instruiu o processo à peça 40.

Nesse contexto, manifesto-me de acordo com a proposta do auditor instrutor, não só porque considero que há dúvida sobre se remanesceram ou não defeitos que comprometessem inteiramente as condições de habitabilidade e salubridade das construções, mas sobretudo porque a importância imputada ao Banco Bonsucesso nesta TCE não decorre da apuração de dano, mas da pretensão do exercício de cláusula incidente sobre o pacto, cuja satisfação forçada não compete à Corte de Contas, mas ao Poder Judiciário, a quem, a propósito, já foi confiada a solução do impasse.

Ministério Público, em 03/02/2021.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral